

Bruxelas, 30 de Junho de 2010

Cartel: a Comissão aplica coimas num total de 518 milhão EUR aos produtores europeus de aço para pré-esforço por terem participado num cartel que durou duas décadas

A Comissão Europeia aplicou uma coima total de 518 470 750 EUR a 17 produtores de aço para pré-esforço, por terem participado num cartel que esteve em funcionamento durante 18 anos, até 2002, e que abrangeu todos os Estados-Membros então pertencentes à União Europeia, à excepção de três. A decisão estabelece que as companhias violaram as regras da União que proíbem os cartéis e as práticas que limitam a concorrência. O aço para pré-esforço consiste em fios de aço longos e enrolados utilizados juntamente com cimento para a construção de fundações, varandas ou pontes. Trata-se da quarta decisão em matéria de cartéis adoptada desde o início de Fevereiro, elevando-se o montante total das coimas a 1 493 milhão EUR.

«É surpreendente que um número tão significativo de empresas tenha cometido abusos em praticamente todo o mercado europeu da construção durante um período tão longo e relativamente a um produto tão fundamental. Era quase como se actuassem numa economia planificada!», afirmou Joaquín Almunia, Vice-Presidente da Comissão, responsável pela Concorrência. Joaquín Almunia acrescentou: «a Comissão não terá qualquer compaixão pelos participantes em cartéis; os reincidentes sofrerão uma coima mais elevada e os casos em que é invocada a incapacidade de pagamento só serão aceites quando puder ser demonstrado que a coima provocaria a falência de uma empresa, o que é raro mesmo na difícil situação actual».

A Comissão aplicou hoje coimas num total de 518 470 750 EUR a 17 produtores de aço para pré-esforço devido à sua participação num cartel de fixação de preços e de repartição do mercado entre Janeiro de 1984 e Setembro de 2002 em todos os países que constituíam na altura a UE, excepto o Reino Unido, a Irlanda e a Grécia. O cartel afectou igualmente a Noruega. O cartel cessou em 2002, quando a DWK/Saarstahl revelou a sua existência no âmbito do programa de clemência da UE introduzido nesse ano e a Comissão realizou inspecções não anunciadas às instalações dos membros suspeitos.

Durante 18 anos, as empresas fixaram quotas e preços individuais, repartiram clientes e trocaram informações comerciais sensíveis. Além disso, controlaram os seus acordos em matéria de preços, clientes e quotas através de um sistema nacional de coordenadores e de contactos bilaterais. Isto viola o Artigo 101 do Tratado sobre o funcionamento da União Europeia.

As primeiras reuniões pan-europeias do cartel foram realizadas em Zurique, na Suíça, vindo daí a designação «Clube de Zurique» pela qual o cartel era inicialmente conhecido. Mais tarde, passou a designar-se «Clube Europa». Existiam igualmente dois ramos regionais, em Itália («Clube Itália») e em Espanha/Portugal («Clube Espanha»). Os diferentes ramos estavam interligados através da sobreposição de territórios, membros e objectivos comuns. As empresas participantes reuniam-se normalmente à margem das reuniões oficiais do sector em hotéis em toda a Europa. A Comissão dispõe de provas de mais de 550 reuniões do cartel.

O quadro que se segue apresenta os montantes máximos a pagar por cada grupo de empresas. Dentro de cada grupo poderão existir empresas individuais que são responsáveis pela totalidade ou apenas por parte do montante. No total, são 36 as empresas em causa.

		Coima (EUR)*	Incluí redução (%) ao abrigo da Comunicação sobre a clemência e devido a cooperação fora do âmbito da Comunicação sobre a clemência
1.	ArcelorMittal (L, F, B, I)	276 480 000	20 %
2.	Emesa/Galycas/ArcelorMittal (Espania) (ES, L)	40 800 000	5 % (Em/Gal)/20 % (AM)/35 % (AM es)
3.	GlobalSteelWire/Tycsa (ES)	54 389 000	
4.	Proderac (ES)	482 250	
5.	Companhia Previdente/Socitrel (P)	12 590 000	
6.	Fapricela (P)	8 874 000	
7.	Nedri/HIT Groep (NL)	6 934 000	25 % (Nedri)
8.	WDI/Pampus (DE)	56 050 000	5 %
9.	DWK/Saarstahl (DE)	0	100 %
10.	voestalpine Austria Draht (AT)	22 000 000	
11.	Rautaruukki/Ovako (FI/SE)	4 700 000	
12.	Italcables/Antonini (I)	2 386 000	50 %
13.	Redaelli (I)	6 341 000	
14.	CB Trafilati Acciai (I)	2 552 500	
15.	I.T.A.S. (I)	843 000	
16.	Ori Martin/Siderurgica Latina Martin (I)	19 800 000	
17.	Emme Holding (I)	3 249 000	
	TOTAL	518 470 750	

(*) As entidades jurídicas pertencentes à empresa podem ser consideradas solidariamente responsáveis pela totalidade ou parte da coima aplicada.

Ao fixar o montante das coimas, a Comissão tomou em consideração as vendas das empresas em causa no mercado relevante no último ano anterior ao termo do cartel (2001), a natureza muito grave da infracção, o âmbito geográfico do cartel e a sua longa duração. A Comissão aumentou em 60 % as coimas aplicadas à ArcelorMittal Fontaine e à ArcelorMittal Wire France porque tinham já sido aplicadas coimas a estas empresas, em duas ocasiões, devido à sua participação em cartéis no sector do aço (ver IP/89/627 no que se refere às redes de aço soldadas e IP/94/134 relativamente às vigas de aço). A Saarstahl tinha igualmente sido objecto de uma coima no cartel das vigas de aço, mas foi-lhe concedida imunidade total no âmbito do presente cartel visto ter sido a primeira empresa a apresentar informações ao abrigo da Comunicação da Comissão sobre a clemência de 2002.

A Comissão reconheceu a participação mais limitada da Proderac e da Emme Holding, pelo que reduziu as suas coimas em 5 %.

Devido à longa duração do cartel, as coimas de várias empresas teriam excedido o máximo legal de 10 % do volume de negócios de 2009, tendo por conseguinte sido reduzidas para este nível.

Por outro lado, a Comissão concedeu reduções do montante das coimas devido a cooperação ao abrigo da Comunicação sobre a clemência de 2002 (ver IP/02/247 e MEMO 02/23) à Italcables/Antonini (50 %), Nedri (25 %), Emesa e Galycas (5 %), ArcelorMittal e suas filiais (20 %) e WDI/Pampus (5 %). A coima aplicada à ArcelorMittal Espanha foi reduzida em 15 % devido à cooperação desta empresa fora do âmbito da Comunicação sobre a clemência. A Redaelli e a SLM não preenchiem as condições necessárias em matéria de cooperação e, por conseguinte, não lhes foi concedida qualquer redução da coima.

Por último, a Comissão aceitou três casos de incapacidade de pagamento, tendo concedido reduções de, respectivamente, 25 %, 50 % e 75% da coima que de outra forma teria sido aplicada. A Comissão recebeu 13 pedidos deste tipo, ao abrigo das Orientações da Comissão para o cálculo das coimas de 2006.

Ao apreciar a incapacidade de pagamento alegada por uma empresa, a Comissão analisa as demonstrações financeiras dos últimos anos e as projecções para o ano corrente e os anos seguintes, os rácios que avaliam a solidez financeira, a rentabilidade, a solvência e a liquidez da empresa e as suas relações com parceiros financeiros externos e accionistas. A Comissão analisa igualmente o contexto social e económico de cada empresa e determina se os activos da empresa são susceptíveis de sofrerem uma desvalorização significativa se a empresa for liquidada na sequência do pagamento da coima.

Antecedentes

A investigação da Comissão foi iniciada com inspecções não anunciadas em Setembro de 2002 e Junho de 2006. Em Outubro de 2008, foi enviada uma comunicação de objecções às empresas em causa (ver MEMO 09/53). Na sequência das respostas das partes à comunicação de objecções, a Comissão abandonou a sua investigação contra um grupo (quatro empresas). Após receber as respostas, a Comissão abandonou as objecções no que respeita um grupo de empresas. As coimas baseiam-se nas Orientações para o cálculo das coimas de 2006.

Acções de indemnização

Qualquer pessoa ou empresa afectada por um comportamento anticoncorrencial, tal como o descrito no presente caso, pode submeter o caso à apreciação dos tribunais dos Estados-Membros e solicitar uma indemnização por danos. Tanto a jurisprudência do Tribunal de Justiça como o Regulamento 1/2003 do Conselho confirmam que, nos processos perante os tribunais nacionais, a decisão da Comissão constitui prova vinculativa da existência e ilegalidade do comportamento. Embora a Comissão tenha aplicado coimas às empresas em causa, podem ser concedidas indemnizações por danos que não sofrerão qualquer redução devido à coima aplicada pela Comissão. Foi publicado um Livro Branco relativo às acções de indemnização por infracções às regras no domínio *antitrust* (ver [IP/08/515](#) e [MEMO/08/216](#)). Para mais informações, incluindo um resumo do Livro Branco destinado aos cidadãos, consultar:

<http://ec.europa.eu/comm/competition/antitrust/actionsdamages/documents.html>

Para mais informações sobre a acção da Comissão de combate aos cartéis, ver [MEMO/10/290](#).